

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATO n.º 006/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

PROCESSO n.º 005/2025

CONTRATAÇÃO: DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, II, DA LEI n.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, n.º 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **MILTON CESAR PIRES**, brasileiro, casado, RG [REDACTED], CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], denominado simplesmente "**CÂMARA**"; e, de outro lado, **JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, inscrita sob CNPJ: 02.647.853/0001-45, com sede estabelecida na Avenida Wild José de Souza, 270, Vila Tupy, Registro, São Paulo, CEP 11.900-000, representada pelo **SR. JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade- RG n.º [REDACTED] e do CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], têm entre si, justo e contratado, com fundamento na Lei 14.133/2021 o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

A "CONTRATADA" se obriga a fornecer serviço, a ser realizado nas instalações da Câmara Municipal de Ilha Comprida, quanto as seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNID	V. TOTAL
------	-----------	------------	---------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

1	Extintor AP 10 LTS Inspeção e Recarga	03	R\$ 22,00	R\$ 66,00
2	Extintor Pó BC 4 KG Inspeção e Recarga	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
3	Extintor CO2 6 KG Inspeção e Recarga	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
4	Extintor Pó ABC 4 KG Inspeção e Recarga	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
TOTAL				R\$ 346,00

2. FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1 A prestação do serviço ocorrerá nas instalações da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida, São Paulo, cuja área de objeto da prestação do serviço perfaz o tamanho de 971,61m², consistindo em 473,43 m² do pavimento térreo e 498,18 m² do pavimento superior;

2.2 A prestação dos serviços deve ser efetuada em dias e horários combinados com a CONTRATANTE.

3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 A execução do contrato deverá ser iniciada e finalizada, pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste da CONTRATADA;

3.2 A CONTRATADA não poderá transferir, a outrem, as obrigações assumidas neste contrato;

3.3 A vigência do Contrato decorrente do objeto dessa contratação encerra-se com a:

- a) a morte do responsável legal da empresa ou pela extinção da mesma;
- b) com a finalização do prazo de vigência estabelecido no item 2.1, sem que ocorra a prorrogação do prazo contratual, por termo próprio.

4 DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 346,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**, que serão pagos após a finalização da atividade contratada;

4.1 O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;

4.2

4.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interesse da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

5 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização do serviço, mediante o aceite da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos emitida pela CONTRATADA;

5.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;

5.3 O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de boleto bancário, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;

5.3.1 Na falta do boleto bancário indicado neste item, excepcionalmente, o pagamento poderá ser feito mediante cheque administrativo, a ser retirado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;

6 DO RECURSO FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Os recursos financeiros necessários para o atendimento deste presente Contrato, serão cobrados na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento da Câmara para o exercício de 2024.

7 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DOS DIREITOS:

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, reservando-se o direito de exigir a substituição de técnicos da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços especializados de controle de acesso descritos como objeto da presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento contratual.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações para a execução do objeto da contratação, dentro das normas e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto deste contrato;
- d) liberar o acesso inicial às suas dependências físicas, para que assim consiga a CONTRATADA executar o contrato;
- e) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- f) permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, para fins de execução do objeto do contrato; e

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

g) Verificar a regularidade das condições de execução contratual da CONTRATADA;

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere a prestação de serviços, objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) fazer às suas expensas, todo serviço a ser realizado de acordo com as especificações do Processo nº. 024/2024 que deu origem ao presente contrato e da proposta vencedora, nos prazos estabelecidos para assim fazê-lo;
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas de ordem operacional; devendo preservar, indenizar e manter a integridade do ambiente de execução do contrato, a salvo de quaisquer ameaça a prejuízos, mantendo em dia a prestação de serviços de controle de acesso;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;
- f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas;

8 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

8.1 multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para o atendimento deste presente Contrato, serão cobrados na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento da Câmara para o exercício de 2025.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CÂMARA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

10.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

10.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

10.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "CÂMARA", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

10.5. Poderá a "CÂMARA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

10.6 Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

11.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CÂMARA" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

11.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 14133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

11.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

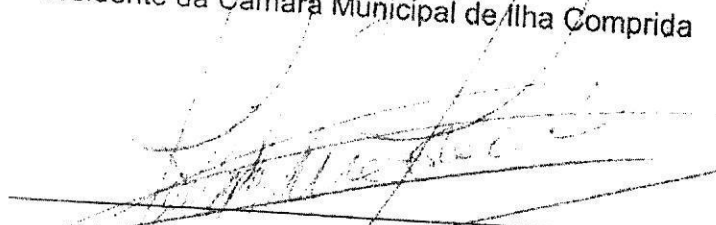
11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

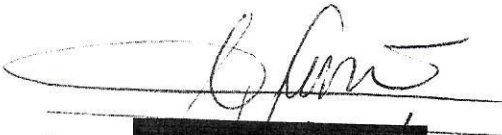
Ilha Comprida, 26 de março de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA


MILTON CESAR PIRES
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida


JOSE ANTONIO JEREMIAS JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:


RG nº. 


RG nº. 